PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Projeto de Lei nº 02. /2015

Ementa:

Adéqua os anexos I e II da lei municipal nº 409/2014, de 23/06/2014, que modificou a lei nº 395/2014, de 03/03/2014, que adequou a lei nº 358/2013, de 04/03/2013, que transformou a lei nº 336/2012, que alterou a lei nº 269/2009, que introduziu alterações na lei nº 158/1998, de 25/11/1998, (plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Cuitegi-PB, e determina sua nova carga salarial.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo municipal e eu o sanciono transformando na presente lei.

Artigo 1º. – Adéqua o Artigo 1º da lei nº 409/2014 de 13/06/2014, bem como seus anexos I e II da citada lei, como também o Artigo 2º da lei nº 395/2014, de 03/03/2014, ao novo valor do salário do professor, que corresponderão aos descritos nos anexos I e II da presente lei.

I – Os valores constantes na tabela (anexo I), da presente lei, corresponderão aos professores que atenderem a uma carga horária de **T – 30**, inicial com seus respectivos níveis.

II – Os valores constantes na tabela (anexo II), da presente lei, corresponderão aos professores que atenderem a uma carga horária de **T – 40**

Artigo 2º - Fica garantido ao professor leigo ativo que por qualquer motivo esteja fora da sala de aula, ou inativo que tenha se aposentado pela regra que lhe dê direito a paridade, o reajuste no percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), passando seus vencimentos/proventos básicos dos atuais 907,84 (novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), para R$ 965,94 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos.

Artigo 3º. – Ficam revogados os anexos I e II da lei nº 409/2014 e o Artigo 2º da lei nº 395/2014.

Artigo 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive com seus efeitos financeiros retroagidos a primeiro de janeiro de 2015.

Cuitegi-PB, em 10 de fevereiro de 2015.

Guilherme Cunha Madruga Júnior

Prefeito Municipal

Aprovado em discussão
Em, 25 / 02 /2015
Presidente

Carga horária para 30 horas em 2015

Níveis/Porcent		5%	10%	15%	20%	25%	30%
NÌVEIS 1	R$ 1.438,34	R$ 1.438,34	R$ 1.438,34	R$ 1.438,34	R$ 1.438,34	R$ 1.438,34	R$ 1.438,34
Qüinqüênio		R$ 71,92	R$ 143,83	R$ 215,75	R$ 287,67	R$ 359,59	R$ 431,50
Total		R$ 1.510,26	R$ 1.582,17	R$ 1.654,09	R$ 1.726,01	R$ 1.797,93	R$ 1.869,84
NÌVEIS 2	R$ 1.582,17	R$ 1.581,72	R$ 1.581,72	R$ 1.581,72	R$ 1.581,72	R$ 1.581,72	R$ .581,72
Qüinqüênio		R$ 79,09	R$ 158,17	R$ 237,26	R$ 316,34	R$ 395,43	R$ 474,52
Total		R$ 1.660,81	R$ 1.739,89	R$ 1.818,98	R$ 1.898,06	R$ 1.977,15	R$ 2.056,24
NÌVEIS 3	R$ 1.739,89	R$ 1.739,89	R$ 1.739,89	R$ 1.739,89	R$ 1.739,89	R$ 1.739,89	R$ 1.739,89
Qüinqüênio		R$ 86,99	R$ 173,99	R$ 260,98	R$ 347,98	R$ 434,97	R$ 521,97
Total		R$ 1.826,88	R$ 1.913,88	R$ 2.000,87	R$ 2.087,87	R$ 2.174,86	R$ 2.261,86
NÌVEIS 4	R$ 1.913,87	R$ 1.913,87	R$ 1.913,87	R$ 1.913,87	R$ 1.913,87	R$ 1.913,87	R$ 1.913,87
Qüinqüênio		R$ 95,69	R$ 191,39	R$ 287,08	R$ 382,77	R$ 478,47	R$ 574,16
Total		R$ 2.009,56	R$ 2.105,26	R$ 2.200,95	R$ 2.296,64	R$ 2.392,34	R$ 2.488,03
NÌVEIS 5	R$ 2.105,25	R$ 2.105,25	R$ .105,25	R$ 2.105,25	R$ 2.105,25	R$ 2.105,25	R$ 2.105,25
Qüinqüênio		R$ 105,26	R$ 210,53	R$ 315,79	R$ 421,05	R$ 526,31	R$ 631,58
Total		R$ 2.210,51	R$ 2.315,78	R$ 2.421,04	R$ 2.526,30	R$ 2.631,56	R$ 2.736,83
NÌVEIS 6	R$ 2.315,77	R$ 2.315,77	R$ 2.315,77	R$ 2.315,77	R$ 2.315,77	R$ 2.315,77	R$ 2.315,77
Qüinqüênio		R$ 115,79	R$ 231,58	R$ 347,37	R$ 463,15	R$ 578,94	R$ 694,73
Total		R$ 2.431,56	R$ 2.547,35	R$ 2.663,14	R$ 2.778,92	R$ 2.894,71	R$ 3.010,50

Cuitegi-PB, em 10 de fevereiro de 2015

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Constitucional

Carga horária para 40 horas 2015

Níveis/Porcent	13,01%	5%	10%	15%	20%	25%	30%
NÌVEIS 1	R$ 1.917,78	R$ 1.917,78	R$ 1.917,78	R$ 1.917,78	R$ 1.917,78	R$ 1.917,78	R$ 1.917,78
Qüinqüênio		R$ 95,89	R$ 191,78	R$ 287,67	R$ 383,56	R$ 479,45	R$ 575,33
Total		R$ 2.013,67	R$ 2.109,56	R$ 2.205,45	R$ 2.301,34	R$ 2.397,23	R$ 2.493,11
NÌVEIS 2	R$ 2.109,56	R$ 2.109,56	R$ 2.109,56	R$ 2.109,56	R$ 2.109,56	R$ 2.109,56	R$ 2.109,56
Qüinqüênio		R$ 105,48	R$ 210,96	R$ 316,43	R$ 421,91	R$ 527,39	R$ 632,87
Total		R$ 2.215,04	R$ 2.320,52	R$ 2.425,99	R$ 2.531,47	R$ 2.636,95	R$ 2.742,43
NÌVEIS 3	R$ 2.320,51	R$ 2.320,51	R$ 2.320,51	R$ 2.320,51	R$ 2.320,51	R$ 2.320,51	R$ 2.320,51
Qüinqüênio		R$ 116,03	R$ 232,05	R$ 348,08	R$ 464,10	R$ 580,13	R$ 696,15
Total		R$ 2.436,54	R$ 2.552,56	R$ 2.668,59	R$ 2.784,61	R$ 2.900,64	R$ 3.016,66
NÌVEIS 4	R$ 2.552,57	R$ 2.552,57	R$ 2.552,57	R$ 2.552,57	R$ 2.552,57	R$ 2.552,57	R$ 2.552,57
Qüinqüênio		R$ 127,63	R$ 255,26	R$ 382,89	R$ 510,51	R$ 638,14	R$ 765,77
Total		R$ 2.680,20	R$ 2.807,83	R$ 2.935,46	R$ 3.063,08	R$ 3.190,71	R$ 3.318,34
NÌVEIS 5	R$ 2.807,82	R$ 2.807,82	R$ 2.807,82	R$ 2.807,82	R$ 2.807,82	R$ 2.807,82	R$ 2.807,82
Qüinqüênio		R$ 140,39	R$ 280,78	R$ 421,17	R$ 561,56	R$ 701,96	R$ 842,35
Total		R$ 2.948,21	R$ 3.088,60	R$ 3.228,99	R$ 3.369,38	R$ 3.509,78	R$ 3.650,17
NÌVEIS 6	R$ 3.088,60	R$ 3.088,58	R$ 3.088,58	R$ 3.088,58	R$ 3.088,58	R$ 3.088,58	R$ 3.088,58
Qüinqüênio		R$ 154,43	R$ 308,86	R$ 463,29	R$ 617,72	R$ 772,15	R$ 926,57
Total		R$ 3.243,01	R$ 3.397,44	R$ 3.551,87	R$ 3.706,30	R$ 3.860,73	R$ 4.015,15

Cuitegi-PB, em 10 de fevereiro de 2015

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

PARECER Nº 01/2014

Da COMISSÃO DE FINANÇASE ORÇAMENTO, ao Projeto Lei nº 02/2015, que adequa os anexos I e II da Lei Municipal nº 409/2014.

RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 02/2015, de autoria do Poder Executivo, pelo qual se adéqua os vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal ao Piso Nacional vigente.

II – ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em discussão, o Poder Executivo reajusta os salários dos Professores do Município para que esses profissionais percebam o percentual concedido pelo Governo Federal.

O PL foi apresentado em quatro artigos cujos enunciados passo a relatar de forma genérica: o Artigo 1º esboça as mudanças na legislaçãoanterior para adequá-las à realidade de hoje, modificando o anexo I e o anexo II da Lei Municipal nº 409/2015. Tais anexos tratam dos valores expostos em quadros intitulados como: Carga Horária de 30 Horas - Anexo I; para os valores pagos aos Professores que optaram por carga horária de 30 horas semanais e, Carga Horária de 40 Horas - Anexo II;para os valores pagos aos Professores que optaram por carga horária de 40 horas semanais.

Os valores constantes dos Anexos são dispostos em linhas e colunas considerando a progressão horizontal e a progressão vertical. A primeira linha trata dos percentuais (5%) aplicadosaos vencimentos dos profissionais a cada cinco anos de efetivo exercício a partir do Piso Nacional descrito na linha II, coluna II, configurando-se em R$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete e setenta e oito centavos) para 2015, pagos ao profissional de Nível Técnico com carga horária de 40 horas semanais (para os optantes por 30 horas semanais os valores são proporcionais). Nas linhas II, III, IV, V e VI da segunda coluna estão descritos os salários iniciais dos profissionais detentores de Títulos de Graduação, Especialista, Mestre, Doutor e Pós-doutor respectivamente. Os cinco por cento mencionados anteriormente são aplicados linearmente ao profissional incluído em qualquer linha considerando-se o tempo de serviço (Progressão horizontal).

Em seu artigo 2º, o PL assegura ao Professor Leigo ativo (fora de sala de aula) e aos Professores Leigos da inativa, vencimentos de R$ 965,94 (novecentos sessenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) o que representa um aumento de 6,4% (seis vírgulas quatro por cento). O artigo 3º

revoga propostas anteriores e o artigo 4° autoriza à retroatividade dos efeitos financeiros a 1° de janeiro de 2015.

III – CONCLUSÕES

Considerando que o Projeto de Lei está devidamente amparado de licitude, conforme parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação;

Considerando que existem dotações orçamentárias previstas em Lei Municipal;

Considerando que o documento foi editado em comum acordo entre os interessados;

Considerando que o PL foi analisado minuciosamente por este relator;

Dou parecer favorável pela aprovação do projeto e que o mesmo seja encaminhado para apreciação em plenário. .

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 25 de fevereiro de 2015.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA	DELMA Mª A. S. ALBUQUERQUE	LAELSON F. RIBEIRO
Relator/Presidente	Membro	Membro